



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 025/2026

Processo: 029/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 026/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 18/06/2026

Relator: Ver. João Gabriel da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alterar a destinação jurídica dos imóveis matriculados sob os n.ºs 139.594 e 139.603 do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, convertendo-os em bens dominicais e autorizando sua destinação para implantação de Programa de Habitação de Interesse Social (HIS), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 026/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a desafetação e alteração da destinação jurídica dos imóveis matriculados sob os n.ºs 139.594 e 139.603 junto ao Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, convertendo-os em bens dominicais e autorizando sua destinação à implantação de Programa de Habitação de Interesse Social (HIS).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida visa possibilitar a implementação de projetos habitacionais destinados à população de baixa renda, promovendo o acesso à moradia digna e contribuindo para a redução do déficit habitacional existente no Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura analisar os aspectos financeiros, orçamentários, patrimoniais e de infraestrutura das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

A proposta em análise trata da alteração da destinação jurídica de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, convertendo-os em bens dominicais para viabilizar sua utilização em Programa de Habitação de Interesse Social.

Sob o aspecto patrimonial, verifica-se que a desafetação constitui medida necessária para permitir a utilização dos imóveis em finalidade diversa daquela anteriormente prevista, observando-se o interesse público devidamente justificado pelo Poder Executivo.

No âmbito financeiro e orçamentário, não se constata a criação imediata de despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se o projeto a autorizar a adequação jurídica dos imóveis para futura implementação de política pública habitacional, cuja execução deverá observar as disponibilidades orçamentárias e os instrumentos de planejamento municipal.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



A proposição revela relevante interesse social, uma vez que busca viabilizar a implantação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda, promovendo a utilização adequada do patrimônio público e contribuindo para o desenvolvimento urbano e social do Município.

Além disso, a destinação dos imóveis para Habitação de Interesse Social poderá possibilitar a captação de recursos estaduais e federais destinados a programas habitacionais, ampliando a capacidade de investimento do Município sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, sob a ótica financeira, orçamentária, patrimonial e de infraestrutura, não se verificam óbices à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026, por apresentar compatibilidade com as normas de administração financeira e patrimonial, além de atender ao interesse público mediante a destinação dos imóveis à implantação de Programa de Habitação de Interesse Social no Município.

Este é o parecer que foi dado e votado em 16 de junho de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Valdir Rodrigues

Ver. João Gabriel da Silva

Presidente

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. (a) Daniela Caitano da Silva Oliveira

Ver. Elias Carlos Novello

